

CONVÊNIO Nº 027/2019.

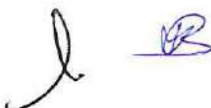
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – CAMPUS DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, com sede à Rua Universitária, nº 2069, inscrita no CNPJ sob o nº 78.680.337/0002-65, neste ato representado por seu Diretor Geral de Campus, **ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER**, portador do RG nº 5.474.121-9 e CPF 941.238.109-34, doravante simplesmente denominada **UNIOESTE – Campus de Cascavel**, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**, com sede à Rua Universitária, nº 2069, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.453.459/0001-51, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Professor **RONALDO BULHÕES**, portador do RG nº 4.068.671-1 e inscrito no CPF sob o nº 338.690.811-04, doravante denominada simplesmente **FUNDEP**, resolvem de comum acordo celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Científica, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a execução do Evento de Extensão “**Biologia em Foco – Ciclo de Cursos e Palestras**”, promovido pelo Curso de Ciências Biólogas – Bacharel e Licenciatura - Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

Parágrafo Único: As especificações do referido evento estão descritas em competente proposta, constante nas CR nº 52160/2017, em conformidade com a Resolução nº 236/2014-CEPE.



CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações e Responsabilidades

Para a consecução do objeto, cabe aos partícipes:

a) à UNIOESTE – Campus de Cascavel:

- 1 Disponibilizar a estrutura física e materiais para realização do evento de extensão, de acordo com sua programação e cronograma;
- 2 Executar o evento de extensão.

b) à FUNDAÇÃO:

- 1 Receber as taxas de inscrições dos participantes do evento de extensão;
- 2 Executar a planilha financeira aprovada, efetuando aquisições e pagamentos previstos;
- 3 Responsabilizar-se pela parte administrativa, financeira e pelos encargos sociais do evento;
- 4 Fica estipulado o percentual de 10%, sobre o valor das receitas arrecadadas para custear as despesas administrativas relativas a execução do projeto pela **FUNDAÇÃO**;
- 5 Repassar à **UNIOESTE – Campus de Cascavel** o saldo de recursos financeiros, através de depósito bancário, na conta corrente a ser informada pelo responsável financeiro;
- 6 Apresentar à coordenação do evento, a prestação de contas detalhada, até 30 dias após o encerramento da atividade.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Projeto

O Evento: Extensão “**Biologia em Foco – Ciclo de Cursos e Palestras**”, a ser realizado de forma permanente, sob a coordenação da docente Neucir Szinwelski

Parágrafo Único: A coordenação do evento de extensão deve encaminhar o relatório final, acompanhado da prestação de contas detalhadas, fornecida pela **FUNDAÇÃO**, para aprovação Conselho de Campus até 60 dias após a realização da atividade.



CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos

Os recursos necessários à execução do objeto, descrito na Cláusula Primeira, serão provenientes da arrecadação das inscrições dos participantes do evento.

Parágrafo Único: O saldo de recursos existente ao final da vigência deste instrumento terá destinação conforme previsto no plano de aplicação ou à **UNIOESTE – Campus de Cascavel** dentro prazo de 60 dias.

CLÁUSULA QUINTA – Do Gestor

Em consonância com o disposto artigo 118 e o inciso IV do artigo 137 da Lei Estadual nº 15.608, de 16/08/2007, caberá ao Coordenador (a) do Projeto, servidor (a) público (a), acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução deste Termo, bem como emitir parecer e propor a adoção de medidas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência e Alteração

O Presente instrumento terá sua vigência por um período de 5 (cinco anos) podendo ser prorrogado, modificado ou complementado de comum acordo entre as partes, mediante assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos art. 103 a 106 da Lei Estadual nº 15608/2007 de 16/08/2007.

Subcláusula Única - Em conformidade com o art. 110 da Lei Estadual nº 15608/2007 de 16/08/2007, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, na forma de extrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Convalidação

As partes acordam pela convalidação das atividades do curso já realizadas a partir da data de 20/03/2018, considerando que não houve prejuízo aos partícipes, tão pouco o desvirtuamento do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Da Divulgação e Publicação

Qualquer divulgação ou publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes deste Convênio, somente poderá ser feita com a anuência de ambas as partes, devendo sempre fazer menção à cooperação ora acordada.



CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá o partícipe prejudicado rescindir o presente convênio, mediante comunicação escrita ao outro com prova de recebimento, respondendo o partícipe inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes da rescisão ressalvados as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizada e comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste Convênio, fica eleito o foro da cidade de Cascavel, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam este Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas indicadas.

Cascavel/PR, 25 de julho de 2019.




ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Diretor Geral do Campus de Cascavel



RONALDO BULHÕES
Diretor Presidente da FUNDEP

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Maria das Pintas
CPF: 021.859.249-31

2. _____
Nome: _____
CPF: _____